



3231

3231

PROJETO DE LEI N. 13.672/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.560/2013, que dispõe sobre a interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá aos domingos e feriados, para a realização de passeios ciclísticos, atividades lúdicas e recreativas e eventos esportivos.

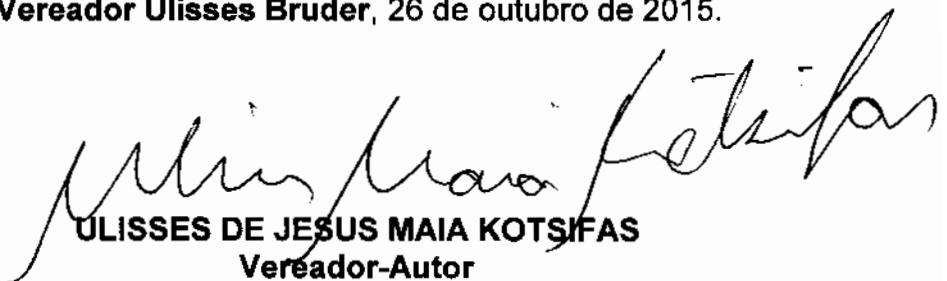
Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n. 9.560/2013, com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

Parágrafo único. No período em que vigorar o horário brasileiro de verão, a interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá será realizada no horário das 08 às 19 horas." (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de outubro de 2015.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



LEI N. 9.808.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Altera a redação da Lei n. 9.560/2013, que dispõe sobre a interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá aos domingos e feriados, para a realização de passeios ciclísticos e atividades lúdicas, recreativas e desportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

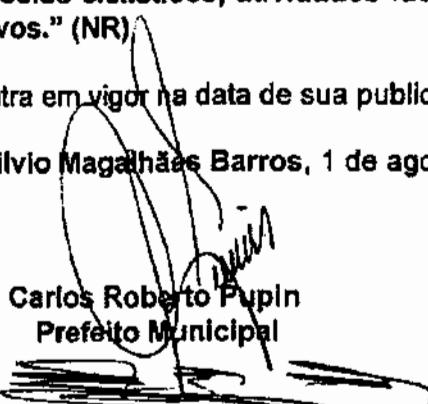
Art. 1.º A súmula e o art. 1.º da Lei n. 9.560/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá aos domingos e feriados, para a realização de passeios ciclísticos, atividades lúdicas e recreativas e eventos esportivos."

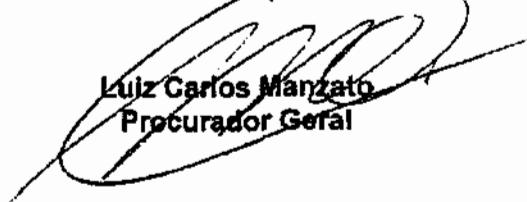
"Art. 1.º A Administração Municipal procederá à interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá aos domingos e feriados, no horário das 08 às 18 horas, para a realização de passeios ciclísticos, atividades lúdicas e recreativas e eventos esportivos." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 1 de agosto de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral



LEI N. 9.560.

Autores: Vereadores Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Belino Bravin Filho, Carlos Emar Mariucci, Edson Luiz Pereira e Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá aos domingos e feriados, para a realização de passeios ciclísticos e atividades lúdicas, recreativas e desportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal procederá à interdição das vias públicas ao redor do Parque do Ingá aos domingos e feriados, no horário das 08 às 18 horas, para a realização de passeios ciclísticos e atividades lúdicas, recreativas e desportivas.

Art. 2.º No trecho interditado deverá ser reservada uma área específica para a realização de passeios ciclísticos e outra para brincadeiras, jogos, ginchanas e outras atividades lúdicas, recreativas ou desportivas.

Art. 3.º Será livre a circulação de veículos no trecho de via pública interditado, durante o período de interdição, exclusivamente para acesso aos imóveis localizados no respectivo trecho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os veículos deverão desenvolver velocidade compatível com a segurança dos usuários da via pública interditada.

Art. 4.º Os danos eventualmente causados às vias públicas, ao mobiliário urbano ou a propriedades particulares serão reparados por seus responsáveis, na forma da legislação aplicável.

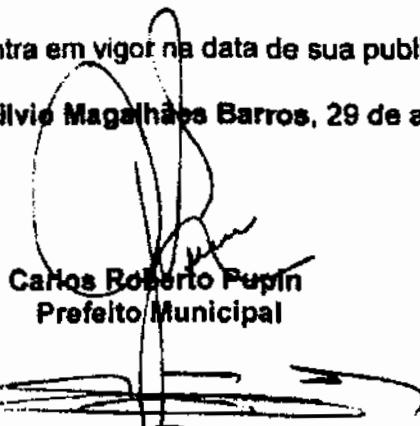


LEI N. 9.580.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de agosto de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Ademar Schiavone
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança